Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

LEI Nº 2411 DE 01 DE AGOSTO DE 2008

Altera a Lei nº 2.299, de 17 de maio de 2007, que instituiu a jornada de trabalho suplementar no Magistério Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei nº 2.299, de 17 de maio de 2007, para acréscimo de mais um parágrafo, do modo que se segue:

"Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos professores a jornada de trabalho suplementar, cuja respectiva concessão obedecerá aos interesses da Secretaria Municipal de Educação e seu valor será calculado com base no cargo e ouemprego, classe e referência a que pertença o profissional do magistério, ficando condicionada ao limite de até 30% (trinta por cento) do total dos cargos e ou empregos integrantes da lotação real da Categoria Funcional Professor.

§ 1º - Os professores com função gratificada de direção ou direção adjunta nas escolas da rede pública de ensino do Município, devidamente nomeados, bem como aqueles que desempenham atividades educacionais junto a Secretaria, terão direito à jornada de trabalho suplementar prevista no "caput", sem prejuízo das demais vantagens legais da função.

§ 2º - Os profissionais de magistério portadores de mais de uma matricula não serão contemplados com horário integral instituido neste artigo."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Vassouras, 01 de agosto de 2008.

Eurico Pinheiro Bernardes Júnior
Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei foi afixada em local próprio nesta prefeitura, em 01 de agosto de 2008.

Humberto Mandaro Sobrinho
Secretário Municipal de Administração